Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 15 de fevereiro de 2011.

ENCAMINHE-SE A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Justiça, Legislação e Redação [X]
Finanças e Orçamento [ ]
Obras e Serviços Públicos [ ]
Educação, Saúde e Assistência Social [ ]
Planej. Uso Ocup. Parcel Do Solo e Meio Amb. [ ]
Mairiporã 15 de Fev de 2011

Vice - Presidente

Nobres Pares,

Apresento à consideração dos Ilustres Colegas, o incluso Projeto de Lei, que ***Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários,*** para devida apreciação e deliberação.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de Vossas Excelências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
"Marcinho da Serra"
Vereador DEM e 1º Secretário

LIDO EM REUNIÃO
21/FEV/2011

Comunicado ao Plenário
Em 15/2/2011

As Suas Excelências os Senhores
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Mairiporã – SP.

/DLPPS-MIMC

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei **visa evitar constrangimento e facilitar o acesso de clientes e usuários** na portas giratórias detectoras de metal.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a votarem favoravelmente à presente matéria.

Plenário "27 de Março", 15 de fevereiro de 2011.

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
"Marcinho da Serra"
Vereador DEM e 1º Secretário

GV/DLPPS-MIMC

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 281 DE 2011

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários.

(Autor: Vereador 1° Secretário Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

A Câmara Municipal de Mairiporã aprova:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metal, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2° Os guarda-volumes mencionados no *caput* do art. 1° deverão:

I - estar posicionados junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o *caput* do art. 1° desta Lei;

II - ter chaves individuais ou outro dispositivo que possam ficar em poder do usuário enquanto este permanecer no interior do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3° Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° O descumprimento ao dispositivo da presente Lei ensejará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* do art. 4° será atualizada anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5° O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 15 de fevereiro de 2011.

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
"Marcinho da Serra"
Vereador DEM e 1° Secretário

GV/DLPPS-MIMC

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 281/2011**, que Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários.

I - RELATÓRIO

O Vereador e 1º Secretário Marcio Alexandre Emidio de Oliveira propõe a matéria em tela que obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra, no âmbito desta Comissão qualquer óbice ou ofensa às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma encontra-se perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela constitucionalidade e legalidade total da matéria em tela.

É o meu parecer.

Sala Francisco Brilha, 21 de fevereiro de 2011

Osvaldo Loureiro Filho
Relator

/Olf

Impresso em papel reciclado: Exerça seu papel de cidadão; RECICLE!

Câmara Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 21 de fevereiro de 2011, considerando a posição do Nobre Relator, e da maioria de seus membros opinaram pela aprovação do **Projeto de Lei nº 281/2011**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Essio Minozzi Junior, Marco Antonio Ribeiro Santos e Osvaldo Loureiro Filho.

Sala Francisco Brilha, 21 de fevereiro de 2011.

Marco Antonio Ribeiro Santos
Presidente

Essio Minozzi Junior
Vice Presidente

Osvaldo Loureiro Filho
Secretário

/Japc

Impresso em papel reciclado. Exerça seu papel de cidadão; RECICLE!

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião Ordinária 4ª
Item 2º ( ) do Expediente
(X) da Ordem do Dia

Reunião Extraordinária —
Processo nº 83/2011

Objeto da Votação

( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município
( ) Projeto de Lei Complementar
(X) Projeto de Lei Ordinária Nº 281/11
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Projeto de Resolução
( ) Substitutivo
( ) Emenda Aditiva
( ) Emenda Modificativa
( ) Emenda Substitutiva
( ) Emenda Supressiva
( ) Subemenda
( ) Redação Final
( ) Veto
( ) Parecer Prévio
( ) Requerimento
( ) Moção
( ) Outro _____

Resultado da Votação

( ) Rejeitado
(X) Aprovado em Discussão Única
( ) Aprovado com Emendas
( ) Aprovado em 1º Discussão e Votação
( ) Aprovado em 2º Discussão e Votação
( ) Aprovado em Regime de _____
( ) Aprovado na forma do Substitutivo
( ) Não alcançou "quorum" para aprovação
( ) Rejeitado o Veto
( ) Mantido o Veto
( ) Outro _____

			Sim	Não	Ausente
Vereadores	Dayvid José Ribeiro Alves	PSDC	X		
	Eduardo Pereira dos Santos	PR	—		
	Essio Minozzi Junior	PR	X		
	Julio Ruiz	PMDB	X		
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	DEM	X		
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X		
	Osvaldo Loureiro Filho	PSDB	X		
	Ricardo Vieira da Silva	PSDB	X		
	Francisco de Assis Alves de Souza	PTB	X		
	Walid Ali Hamid	DEM	X		
	TOTAL		09		

Observação: _____

Plenário "27 de Março", ____ **de** 21 FEV 2011 **de** _____

_____
1º ou 2º Secretário

_____
Presidente

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Ofício nº 89/2011

Mairiporã, 22 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 4ª Reunião Ordinária foi **APROVADO** o **PROJETO DE LEI Nº 281/2011**, que *Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente Lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado Projeto.

Respeitosamente,

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeitura Municipal de Mairiporã

DLPPS/

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 281 DE 2011

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários.

(Autor: Vereador 1º Secretário Marcio Alexandre Emidio de Oliveira)

A Câmara Municipal de Mairiporã aprovou:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metal, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º Os guarda-volumes mencionados no *caput* do art. 1º deverão:

I - estar posicionados junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei;

II - ter chaves individuais ou outro dispositivo que possam ficar em poder do usuário enquanto este permanecer no interior do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento ao dispositivo da presente Lei ensejará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* do art. 4º será atualizada anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 22 de fevereiro de 2011.

MESA DIRETIVA

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
1° Secretário

RICARDO VIEIRA DA SILVA
2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio nº 056/11-S.A.

Mairiporã, 9 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, encaminhamos a Vossa Excelência cópias das Leis nºs. 3.101 e 3102/11 e Lei Complementar nº 343/11, para constar dos arquivos dessa digna Casa de Leis.

Respeitosamente

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração

A Sua Excelência ***EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS***
Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã - SP

VRI/S.A.

Recebi em 10/3/2011
Daniela Leal Pisaneschi P Da Silva
Escriturana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.102, DE 1 DE MARÇO DE 2011

Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários.
(Projeto de Lei nº 281/2011 – de autoria do Nobre Vereador Marcio Alexandre Emídio de Oliveira).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metal, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2° Os guarda-volumes mencionados no *caput* do art. 1° deverão:

I - estar posicionados junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o *caput* do art. 1° desta Lei;

II - ter chaves individuais ou outro dispositivo que possam ficar em poder do usuário enquanto este permanecer no interior do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3° Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4° O descumprimento ao dispositivo da presente Lei ensejará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* do art. 4° será atualizada anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5° O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.102, DE 1 DE MARÇO DE 2011

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 1 de março de 2011.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração

MARCELO BENEDITO BOTELHO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 1 de março de 2011.

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa Interino

SUB LEGE LIBERTAS